

**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM
DO COOPERATIVISMO – SESCOOP
UNIDADE NACIONAL**

CONVITE Nº. 06/2010

A **Comissão de Licitação da Unidade Nacional do SESCOOP**, designada pelas Portarias nº. e nº. 013, de 26 de maio de 2010 e 019, de 26 de julho de 2010, e na forma da Resolução Nº. 43, de 09 de fevereiro de 2006, e suas possíveis alterações, convida essa empresa a participar de licitação na modalidade de **CONVITE**, do tipo **"MENOR PREÇO TOTAL"**, apresentando cotação para o serviço descrito no modelo de **PLANILHA DE PREÇOS - ANEXO I**, mediante as condições constantes deste instrumento convocatório.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

LOCAL: Prédio da Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB, Setor de Autarquias Sul – SAUS, Quadra 04, Bloco "I", Brasília/DF, CEP 70070-936.

DIA: 21/09/2010, às 09:30 horas.

Edital: www.brasilcooperativo.coop.br

Se no dia supracitado não houver expediente, a abertura da sessão referente a este **Convite** realizar-se-á no primeiro dia útil de funcionamento do **SESCOOP** que se seguir.

Conforme faculdade prevista no **art. 16** do Regulamento de Licitações e Contratos do **SESCOOP**, os procedimentos de abertura dos envelopes serão invertidos, ou seja, primeiramente abriremos os envelopes das propostas e em seguida o envelope de habilitação da licitante vencedora. Caso esta seja inabilitada, serão abertos os envelopes de habilitação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

No local indicado serão realizados os procedimentos pertinentes a este **Convite**, referente a:

- Recebimento dos envelopes **"Proposta de Preço"** e **"Documentação"**;
- Abertura dos envelopes **"Proposta de Preço"** das **licitantes**;
- Abertura do envelope **"Documentação"** e verificação da conformidade da **licitante vencedora**, de acordo com a **Cláusula 6** deste **Convite**;

As decisões relativas a este procedimento licitatório serão comunicadas diretamente às **licitantes**, lavradas em ata, principalmente, quanto a:

- Solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito de condições do **Edital** e de outros assuntos relacionados a presente licitação;
- Habilitação ou inabilitação da **licitante**;
- Julgamento das propostas;
- Resultado de recurso porventura interposto;
- Resultado de julgamento deste **Convite**.

A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito de condições do **Edital** e de outros assuntos relacionados a presente licitação deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame, até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data estabelecida no preâmbulo deste instrumento convocatório para abertura da sessão.

CONDIÇÕES

1 - DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a prestação de serviços de diagnóstico contábil, reestruturação do plano de contas e treinamento dos profissionais da área contábil e financeira do Sescoop, frente às novas práticas contábeis decorrentes da promulgação da Lei nº 11.638/2007 e processo de convergência às normas internacionais de contabilidade – IFRS, conforme especificações e condições constantes deste Convite e seus anexos.

2 – DOS PRODUTOS

- **Produto 01** - Levantamento e estudos das práticas contábeis adotadas pelo Sescoop e as alterações necessárias para fechamento da contabilidade de 2010 e para a alteração de legislação para 2011;
- **Produto 02** - Elaboração do novo Plano de Contas Contábil;
- **Produto 03** - Elaboração do Manual de Contabilidade do Sescoop;
- **Produto 04** - Capacitação dos contadores das Unidades Estaduais e Nacional.

3 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste **Convite** quaisquer **licitantes** que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação, exigidos no capítulo **DA HABILITAÇÃO**, e que tenha especificado, como objeto social da empresa, expresso no estatuto ou contrato social, atividade compatível com o(s) item (ns) deste **Convite**.

Não poderão participar deste **Convite**:

- Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- Empresas que estejam em litígio judicial, ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar, com o **SESCOOP** – Unidade Nacional, Unidade Estadual, ou com o Sistema OCB;
- Empresas em processo de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação.

3.2. Estarão impedidos de participar deste **Convite**, direta ou indiretamente:

- Empregado, dirigente ou Conselheiro do **SESCOOP**;
- Empresas que tenham entre seus dirigentes, gerentes, sócios e/ou responsáveis técnicos, empregados, dirigentes, Conselheiro, membro titular ou suplente da **Comissão de Licitação** do **SESCOOP**;
- Empresas que tenham entre seus dirigentes, gerentes, sócios e/ou responsáveis técnicos, cônjuge ou parente até segundo grau de empregado, dirigente ou Conselheiro do **SESCOOP**.
- Para efeito do disposto no Item **anterior**, considera-se **SESCOOP** tanto a Unidade Nacional quanto qualquer de suas Unidades Estaduais.
- Simultaneamente, pessoa jurídica do mesmo grupo econômico, sociedades coligadas, controladoras e suas respectivas controladas e empresas cujos sócios, cotistas ou diretores sejam as mesmas pessoas de outra que esteja participando desta licitação, e ainda, seus cônjuges ou parentes em primeiro grau.

4 - DO PROCEDIMENTO

4.1. A **licitante** deverá entregar, impreterivelmente, os envelopes "**Proposta de Preço**" e "**Documentação**" até o dia e hora, no local indicado no preâmbulo deste **Convite**, não se aceitando, em qualquer hipótese, a participação de **licitante** retardatária. Os envelopes enviados via correio deverão chegar com a antecedência mínima de 01 (uma) hora da abertura da sessão.

4.2. Recebidos os envelopes "**Proposta de Preço**" e "**Documentação**", e uma vez iniciada a abertura dos mesmos, não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final do processo licitatório.

4.3. Os trabalhos se iniciarão com a abertura dos envelopes "**Proposta de Preços**".

4.4. Vencida a fase da abertura das "**Propostas de Preço**", procederemos com a abertura do envelope de "**Documentação**" da empresa classificada em primeiro lugar.

4.5. Ultrapassada a fase de classificação da "**Proposta de Preço**", não caberá desclassificação por motivo relacionado à mesma, salvo em razão de fatos supervenientes só conhecidos após a abertura do envelope de habilitação da licitante vencedora.

4.6. É facultado a todos os presentes rubricar os documentos e igualmente as propostas.

4.7. É facultada à **Comissão de Licitação** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Convite**, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

4.8. Os envelopes de "**Documentação**" das empresas não classificadas serão devolvidos na mesma sessão de abertura da **HABILITAÇÃO** da empresa vencedora. Caso os representantes das empresas não classificadas não estejam presentes, os envelopes permanecerão a disposição das mesmas pelo período máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do encerramento da licitação.

5 - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

5.1. Até o dia, horário e local fixado no preâmbulo deste **edital**, cada **licitante** deverá apresentar à **Comissão de Licitação**, simultaneamente, sua documentação e proposta de preço, em envelopes separados, fechados e rubricados no fecho, contendo em sua parte externa e frontal, em caracteres destacados, além da razão social da **licitante**, os seguintes dizeres:

**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM
DO COOPERATIVISMO - SESCOOP
CONVITE Nº. 06/2010
ENVELOPE Nº. 01 - PROPOSTA DE PREÇO**

**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM
DO COOPERATIVISMO - SESCOOP
CONVITE Nº. 06/2010
ENVELOPE Nº. 02 - DOCUMENTAÇÃO**

5.2. A licitante que desejar utilizar a via postal deverá acondicionar os envelopes "01" e "02", todos devidamente lacrados, em um único envelope e endereçá-lo ao **Setor de Compras e Licitações do Sescoop**, com endereço no Setor de Autarquias Sul – SAUS, Quadra 04, Bloco I, CEP 70.070-936, Brasília/DF, fazendo menção ao **CONVITE Nº. 06/2010**.

5.3. O envelope enviado na forma do **Item anterior** só será aceito se lhe for entregue até 01 (uma) hora antes do horário da abertura da sessão, constante no preâmbulo deste **Convite**, sem qualquer violação de seu conteúdo. A **Comissão de Licitação** não se responsabilizará pelo não recebimento do envelope até o prazo estipulado.

6 - DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº. 02

6.1. A **habilitação** para participar deste **Convite** compreende:

6.1.1. A **licitante** deverá apresentar, dentro do **ENVELOPE Nº. 02**, os documentos relacionados a seguir, bem assim aqueles elencados no **item 6.1.2** deste **edital**.

6.1.1.1. Relativos à Regularidade Fiscal:

a) Prova de registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais. No caso de sociedade por ações, deverá ser apresentado, ainda, documento de eleição de seus administradores;

b.1) Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou de documento consolidado;

b.2) Encaminhar a comprovação do Responsável Legal da empresa, caso o mesmo tenha sido nomeado em ato separado, mediante Termo de Posse que o investiu no cargo.

c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

d) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pelo Gestor do Fundo – www.cef.gov.br, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND) – www.previdenciasocial.gov.br, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

f) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal – www.receita.fazenda.gov.br;

g) Certidão de quitação para com a Fazenda Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei;

g.1) O documento requerido na forma da letra “g” deste Item, das **licitantes** estabelecidas no Distrito Federal, é a **Certidão de Débitos**, emitida pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal – Subsecretaria da Receita, inadmitindo-se qualquer outra.

6.1.2. Todas as **licitantes** deverão apresentar, também, dentro do **ENVELOPE Nº. 02**, os seguintes documentos:

6.1.2.1. Declaração, observadas as penalidades previstas, da superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme **ANEXO II**;

- 6.1.2.2.** Declaração, observadas as penalidades cabíveis, que não possui em seu quadro de pessoal e nem utilizará, sob qualquer pretexto: empregados com idade inferior a 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme **ANEXO III**;
- 6.1.2.3.** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, **com data de emissão de até 90 (noventa) dias**, quando esta não tiver prazo de validade estabelecido pelo órgão competente expedidor;
- 6.1.2.4. ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando que a licitante prestou ou presta serviço, de modo satisfatório, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação, conforme abaixo:
 - 6.1.2.4.1.** Atestado de Capacidade Técnica em Estudos e Diagnósticos as praticas contábeis internacionais de contabilidade – IFRS;
 - 6.1.2.4.2.** Atestado de Capacidade Técnica em Reestruturação de Plano de Contas Contábil;
 - 6.1.2.4.3.** Atestado de Capacidade Técnica demonstrando que a empresa possui experiência em treinamentos relacionados às práticas contábeis internacionais de contabilidade - IFRS;
 - 6.1.2.5.** Certificado de empresa capacitadora emitido pelo Conselho Federal de Contabilidade.

6.2. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por tabelião de notas ou conferida por membro da Comissão de Licitação, mediante apresentação do documento original ou publicação em órgão da imprensa oficial. Somente serão aceitos para confronto os documentos originais com cópias em perfeitas condições de legibilidade e entendimento:

- 6.2.1.** serão aceitas somente cópias legíveis;
- 6.2.2.** Não serão aceitos, em hipótese alguma, documentos transmitidos por *fac-símile*.

6.3. Todos os documentos apresentados ficarão anexados a este **Convite**, passando a fazer parte integrante do mesmo, vedada a sua retirada ou substituição.

6.4. Os documentos e/ou certidões comprobatórios de regularidade ou de inexistência de débito deverão mencionar prazo de validade, neles consignados, e na falta desta informação, terão validade presumida de 30 (trinta) dias contados da data de sua emissão, **salvo o caso previsto no subitem 6.1.2.3.**

6.5. Todos os documentos deverão ser emitidos em favor do domicílio ou sede da licitante, à exceção daqueles referentes à comprovação de capacitação técnica.

6.6. A não apresentação de qualquer documento relacionado ou a sua apresentação em desacordo com as condições estabelecidas, no capítulo **DA HABILITAÇÃO** deste **Convite**, implicará na automática **inabilitação** da **licitante**, salvo aqueles casos de omissões puramente formais que possam frustrar a competição, desde que não comprometa a lisura do certame e possam ser sanados em prazo fixado pela Comissão de Licitação.

7 - DA PROPOSTA DE PREÇO – ENVELOPE Nº. 01

7.1. A proposta de preço, contida no **ENVELOPE Nº. 01**, deverá ser apresentada com as seguintes exigências:

7.1.1. de preferência, emitida por computador, em papel timbrado da **licitante**, redigida com clareza e na língua portuguesa, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas, preferencialmente em 01 (uma) via;

7.1.1.1. apresentar procuração que habilite o representante (procurador) a assinar documentos da empresa, se for o caso.

7.1.2. fazer menção ao número deste **Convite**, conter a razão social da **licitante**, o nº. do CNPJ, número(s) de telefone(s) e de *fac-símile* e *e-mail*, se houver, e o respectivo endereço com CEP, podendo fazer referência ao banco, a agência e respectivos códigos e o nº. da conta para efeito de emissão do pedido de fornecimento e posterior pagamento.

7.1.3. Com preço total, conforme Planilha de Preços constante do Anexo I deste **Convite**.

7.1.4. Quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pela **licitante**.

7.2. A **licitante** deverá apresentar a sua proposta, considerando o quantitativo indicado no **Anexo I** deste **Convite**.

7.2.1. Para efeito de elaboração da proposta não poderá ser alterado o quantitativo indicado neste **Convite**;

7.2.2. Na elaboração de sua proposta, a **licitante** deverá considerar as informações contidas neste **Convite**.

7.3. No preço cotado deverão estar inclusas todas as despesas diretas e indiretas, tais como: impostos (federais, estaduais e/ou municipais), taxas, salários, transporte, seguros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, treinamento, materiais didáticos, enfim, todas as despesas e materiais necessários a atender o objeto deste **Convite**, bem assim deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

7.4. A cotação de preço apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

7.5. Só será aceita cotação em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismo, com aproximação de até duas casas decimais, e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência.

7.6. A **Comissão de Licitação** reserva-se o direito de verificar, sempre que julgar necessário, se os preços praticados pela licitante vencedora estão compatíveis com os de mercado.

7.7. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão avaliadas pela **Comissão de Licitação**:

- 7.7.1.** serão corrigidos automaticamente pela **Comissão de Licitação** quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, bem ainda, as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, quando prevalecerá sempre o primeiro;
- 7.7.2.** a falta de data e/ou rubrica na proposta somente poderá ser suprida pelo representante legal;
- 7.7.3.** a falta do CNPJ e do endereço completo poderá, também, ser preenchida com os dados constantes dos documentos apresentados dentro do **ENVELOPE Nº. 02 – DA DOCUMENTAÇÃO**.

7.8. A Comissão poderá sanar omissões puramente formais que possam frustrar a competição, constantes nas propostas apresentados pelas licitantes, desde que não comprometa a lisura do certame e possam ser sanados em prazo fixado pela mesma.

7.9. Em caso de dúvida, a **licitante** deverá contatar o **Setor de Compras e Licitações**, no Edifício da Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB, situado no Setor de Autarquias Sul – SAUS, Quadra 04, Bloco “I”, ou pelo telefone/fax (61) 3217-1538/3217-2121, nos dias de expediente, no horário de 8:30 às 11:30 horas e de 14:30 às 17:30 horas, para a obtenção de esclarecimentos que julgar necessário.

8 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

8.1. Após analisar a conformidade das propostas de preço com o estabelecido neste **Convite** e seu(s) Anexo(s), será declarada como mais vantajosa para o **SESCOOP** a oferta de **menor preço total**.

8.2. As propostas classificadas serão colocadas em ordem crescente do preço cotado, sendo melhor classificada a proposta com o **menor preço total**.

8.3. No caso de empate entre duas ou mais propostas, a escolha se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

8.4. Em se tratando de cooperativas, aplicar-se-á sobre sua proposta de preços, coeficiente de equalização de 15% (quinze por cento), tendo em vista o encargo previsto no art. 22, IV, da Lei nº. 8.212/91, com redação dada pela Lei nº. 9.876/99.

8.5. Caso todas as propostas sejam desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar novos prazos para a apresentação de outras propostas livres das causas da desclassificação.

9 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Dos resultados da fase de julgamento das propostas e da fase de habilitação, caberão recursos fundamentados, dirigidos ao Superintendente do **SESCOOP**, por intermédio da Comissão de Licitação, por escrito, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da comunicação do ato.

9.2. Os recursos serão julgados no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data final para sua interposição, pelo Superintendente do **SESCOOP** ou por quem este delegar competência, e a divulgação do julgamento se dará por intermédio de fac-símile.

9.3. O provimento de recursos pela autoridade competente importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10 – DAS PENALIDADES

10.1. A desistência formulada por qualquer das licitantes, após a abertura das propostas, sujeitar-lhe-á ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta escrita, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

10.2. A recusa injustificada na assinatura do contrato dentro do prazo, fixado no ato convocatório, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, ficando a licitante vencedora sujeita à multa de 2% (dois por cento) do valor total que lhe for adjudicado, perda do direito a contratação e suspensão do direito de licitar e contratar com o **SESCOOP** por prazo não superior a dois anos.

10.3. A prática de ilícitos em quaisquer das fases do procedimento licitatório, o descumprimento de prazos e condições e a inobservância das demais disposições da presente convocação implicarão na suspensão do direito de licitar e contratar com o Sistema **SESCOOP** por prazo não superior a dois anos.

10.4. Para aplicação das penalidades aqui previstas, a licitante será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de cinco dias úteis, contados da notificação.

10.5. As penalidades previstas neste edital são independentes entre si, podendo serem aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.6. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos e, se for o caso, cobrado judicialmente.

11 – DO TREINAMENTO

11.1. Finalizando os trabalhos, a empresa **CONTRATADA** deverá ministrar treinamento para aproximadamente 55 profissionais da área contábil da Unidade Nacional e Estaduais do Sescop, na Unidade Nacional do Sescop, em Brasília-DF, obedecendo uma carga horária mínima de 16 (dezesesseis) horas, ocasião em que serão debatidas as novas formas de escrituração contábil, demonstrativos contábeis, financeiros e orçamentários, esclarecendo as dúvidas sobre os novos procedimentos.

11.2. A empresa **CONTRATADA** deverá elaborar e fornecer material didático como: apostilas, pastas, canetas, certificados e bloco para anotações.

11.3. O treinamento deverá obedecer a seguinte metodologia:

- a) Palestras sobre novas regras contábeis a serem aplicadas, no Sescop, em 2010 e 2011, em consonância com a legislação vigente.
- b) Debate para esclarecimento de dúvidas.

12 – DOS PRAZOS E ACEITAÇÃO

12.1. A proposta de preço deverá ter validade mínima de **60 (sessenta) dias**, contados da data estabelecida no preâmbulo deste **Convite** para a abertura da sessão.

12.2. Caso o prazo estabelecido no **Item** anterior não esteja expressamente indicado na proposta de preço, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

12.3. Os serviços prestados pela consultoria poderão ser executados em seu escritório próprio, devendo as etapas concluídas serem validadas pelo Grupo Técnico nomeado para esta finalidade, conforme etapas a seguir:

SERVIÇO REALIZADO - PRODUTO	PRODUTO	PRAZO DE EXECUÇÃO
1 - Levantamento e estudos das práticas contábeis adotadas pelo Sescop e as alterações necessárias para fechamento da contabilidade de 2010 e para a alteração de legislação para 2011. <ul style="list-style-type: none">• Aceitação provisória – 2 dias• Ajustes – 1 dia• Aceitação definitiva – 1 dia	Relatório de diagnóstico contábil demonstrando as atuais práticas adotadas na instituição com a proposição de novas práticas, para que o Sescop possua subsídios técnicos para adequação à nova realidade contábil para fechamento da contabilidade em 2010 e para implantação de nova forma de contabilização em 2011.	20 dias após a assinatura do contrato
2 - Elaboração do novo Plano de Contas Contábil; <ul style="list-style-type: none">• Aceitação provisória – 1 dia• Ajustes – 1 dia• Aceitação definitiva – 1 dia	Plano de contas contábil para validação pelo grupo técnico do Sescop.	25 dias após a aceitação do produto 1
3 - Elaboração do Manual de Contabilidade do Sescop; <ul style="list-style-type: none">• Aceitação provisória – 3 dias• Ajustes – 1 dia• Aceitação definitiva – 1 dia	Manual de Contabilidade do Sescop para validação pelo grupo técnico.	15 dias após a aceitação do produto 2
4 - Capacitação dos contadores das unidades estaduais e nacional	Treinamento com certificação reconhecida pelo Conselho Federal de Contabilidade aos participantes.	Até 10 dias após a aceitação do produto 3

12.4. O prazo de execução dos serviços será de 82 (oitenta e dois) dias, conforme cronograma acima.

13 – DAS OBRIGAÇÕES

13.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

a) Manter o **CONTRATANTE** sempre informado e atualizado, mediante relatório quinzenal, sobre o andamento dos trabalhos;

- b) Reunir-se, sempre que convocado pelo **CONTRATANTE**;
- c) Solicitar expressamente quaisquer documentos que se façam necessários para o desenvolvimento do trabalho, objeto deste contrato;
- d) Cumprir fielmente, os compromissos avençados, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição;
- e) Não subcontratar, sub-empregar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado, sem a prévia autorização, por escrito, do **CONTRATANTE**, não a eximindo de suas responsabilidades e/ou obrigações, derivadas do contrato. A fusão, cisão ou incorporação, também, só será admitida com o consentimento prévio e por escrito do **CONTRATANTE** e desde que não afetem a boa execução do contrato;
- f) Manter sigilo absoluto de todas as informações que receber em virtude da execução dos serviços contratados;
- g) Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente do trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços, objeto do contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo **CONTRATANTE**;
- h) Será de responsabilidade da **CONTRATANTE** todas as despesas com serviços de transportes (aéreos e terrestres), hospedagens e despesas finalísticas para a execução dos trabalhos;
- i) Assegurar ao **CONTRATANTE** o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar refazer qualquer serviço e/ou fornecimento que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do **CONTRATANTE** eximirá a **CONTRATADA** de suas responsabilidades provenientes do Contrato;
- j) Fornecer ao **CONTRATANTE** ou a seu preposto, toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto da contratação, bem como, facilitar-lhe a fiscalização da execução dos serviços, cuja omissão na fiscalização não diminui ou substitui a responsabilidade da empresa, decorrente das obrigações pactuadas;
- l) A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o art. 30 do Regulamento de Licitações e Contratos do **CONTRATANTE**;
- m) Repassar a Contratante os direitos autorais sobre os produtos entregues;
- n) Emitir faturas, notas fiscais, recibos e outros documentos de despesas em nome do **CONTRATANTE**, devidamente identificados com este instrumento.

13.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Acompanhar a prestação dos serviços, de acordo com o termo contratual, podendo recusar qualquer parcela de má qualidade ou que não esteja de acordo com as normas ou descrições;
- b) Efetuar regularmente o pagamento do objeto desta contratação, mediante documento fiscal da contratada, atestado pela área responsável pela fiscalização dos serviços prestados;
- c) Permitir acesso dos empregados da empresa vencedora às suas dependências para busca de informações referentes ao objeto do contrato, quando necessário;

d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa vencedora com relação ao objeto do contrato;

e) Fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa vencedora, inclusive, quanto a não interrupção dos serviços prestados.

14 – DO ATESTO

14.1. O atesto da fatura correspondente aos serviços prestados caberá ao Gerente Financeiro.

15 - DO PAGAMENTO

15.1. O **SESCOOP**, por sua natureza jurídica de entidade paraestatal, está impedido de realizar qualquer tipo de pagamento antecipado.

15.2. Os pagamento serão efetuados, em 04 (quatro) parcelas, conforme cronograma abaixo, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura para liquidação e pagamento da despesa pelo **SESCOOP**, em Brasília/DF, mediante crédito do valor devido na conta corrente da **licitante** vencedora, no prazo máximo de **10 (dez) dias** após a aceitação definitiva dos produtos.

Tarefas	Artefatos	% de Pagamento
Levantamento e estudos das praticas contábeis adotadas pelo SESCOOP e as alterações necessárias para fechamento da contabilidade de 2010 e alteração de legislação para 2011.	Relatório de diagnóstico contábil demonstrando as atuais práticas adotadas na instituição com a proposição de novas práticas, para que SESCOOP possua subsídios para adequação à nova realidade contábil para fechamento da contabilidade em 2010 e para implantação de nova forma de contabilização em 2011.	20%
Elaboração do novo Plano de Contas Contábil;	Plano de contas contábil para validação pelo grupo técnico.	30%
Elaboração do Manual de Contabilidade do SESCOOP;	Manual de Contabilidade do SESCOOP para validação pelo grupo técnico.	30%
Capacitação dos contadores das unidades estaduais e nacional	Treinamento com certificação reconhecida pelo Conselho Federal de Contabilidade aos participantes.	20%

15.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá especificar o número do Processo Administrativo correspondente.

15.4. O **SESCOOP** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o serviço entregue não estiver de acordo com as especificações contratadas.

15.5. O **SESCOOP** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela **licitante** vencedora, nos termos deste **Convite**.

15.6. Nenhum pagamento será efetuado à **licitante** vencedora, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação exigível para com o **SESCOOP**, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

16 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. Os recursos são originários da Conta Orçamentária: 3.1.02.03.01.

17 - DAS CONDIÇÕES FINAIS

17.1. Este procedimento licitatório reger-se-á pelo disposto no **Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP – Resolução Nº. 43**, de 09 de fevereiro de 2006, publicada no **Diário Oficial da União – DOU, Seção 3, Nº. 38, de 22 de fevereiro de 2006, páginas 110 a 112.**

17.2. A simples participação neste **Convite** implica na plena e total aceitação, pelas **licitantes**, de todas as condições estabelecidas no mesmo.

17.3. Qualquer dúvida referente ao objeto deste **Convite**, deverá a interessada entrar em contato com o **Setor de Compras e Licitações** do **SESCOOP**, pelo fax (61) 3217-2121 ou por intermédio do endereço eletrônico licitacoes@sescoop.coop.br.

17.4. Fica assegurado ao **SESCOOP** o direito de transferir ou cancelar, no todo ou em parte, a presente licitação, mediante justificativa, sem que em decorrência dessa medida tenham as participantes direito a indenização, compensação ou reclamação de qualquer natureza.

17.5. Após homologado o resultado deste **Convite**, o **SESCOOP** convocará a licitante vencedora, durante a validade da sua proposta, para assinatura do instrumento contratual ou entrega do pedido de fornecimento, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

18 - DOS ANEXOS

18.1. São partes integrantes deste **Convite** os seguintes **anexos**:

- | | |
|--------------------------|--|
| 18.1.1. ANEXO I | Planilha de Preços; |
| 18.1.2. ANEXO II | Declaração de Inexistência de Fato Superveniente; |
| 18.1.3. ANEXO III | Declaração de Mão-de-Obra de Menores; |
| 18.1.4. ANEXO IV | Minuta de Contrato. |

19 - DO FORO

19.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na **Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brasília/DF, 15 de setembro de 2010.

Roberto Guerrero de Carvalho
Presidente da Comissão de Licitação

ANEXO I

Convite nº. 06/2010

Planilha de Preços

Descrição	Valor Total (R\$)
Consultoria especializada para prestação de serviços de diagnóstico contábil, reestruturação do plano de contas e treinamento dos profissionais da área contábil e financeira do Sescoop, frente às novas práticas contábeis decorrentes da promulgação da Lei nº 11.638/2007 e processo de convergência às normas internacionais de contabilidade – IFRS, conforme condições constantes deste Edital.	
Valor Total: (R\$)	

OBSERVAÇÃO:

1. Nos valores acima deverão estar incluídos todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, treinamento, materiais didáticos, serviços, transporte, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta licitação.

2. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas com o mesmo CNPJ da proposta/documentos de habilitação, apresentados na Licitação.

DADOS DO PROPONENTE

Nome:

CNPJ:

Endereço completo:

Telefone:

Validade da Proposta (não inferior a 60 dias corridos):

Brasília-DF _____ de _____ de 2010

PROponente

ANEXO II

Convite nº. 06/2010

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

_____, **(nome da empresa)**, CNPJ nº _____, sediada à _____ **(endereço completo)** declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de 2010.

(Nome completo do declarante)

(Nº da CI do declarante)

(Assinatura do declarante)

Observação: emitir em papel que identifique a **licitante**.
declaração a ser emitida pela **licitante**.

ANEXO III

Convite nº. 06/2010

DECLARAÇÃO

(Nome da empresa) _____, CNPJ nº _____, sediada (endereço completo) _____, declara, sob as penas da Lei, que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos. (conforme Lei nº 9.854/99).

Cidade - UF, _____ de _____ de 2010.

(nome e número da identidade do declarante)

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO
COOPERATIVISMO - SESCOOP E, DE OUTRO,
_____ PROCESSO
ADMINISTRATIVO N.º 050/2010, CONVITE
N.º 006/2010).**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO – SESCOOP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Brasília - DF, no SAUS – Quadra 04, Bloco I, CEP 70070-930, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.087.543/0001-86, neste ato representado por seu Presidente, **MÁRCIO LOPES DE FREITAS**, portador da cédula de identidade nº. 9.871.772-8 SSP/SP e do CPF nº 046.067.008-58, e pelo seu Superintendente, **LUÍS TADEU PRUDENTE SANTOS**, portador da Cédula de Identidade nº. 587.811 – SSP/DF e do CPF nº. 265.831.431-00, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, _____, inscrito no CNPJ sob o n.º _____, neste ato representado por _____, portador da Cédula de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do Convite nº. 06/2010, Processo Administrativo nº. 050/2010, e o despacho, que homologou e adjudicou à **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acordado, o presente Contrato, nos termos do Regulamento de Licitações & Contratos do SESCOOP e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento consiste na contratação de consultoria especializada para prestação de serviços de diagnóstico **contábil**, reestruturação do plano de contas e treinamento dos profissionais da área contábil e financeira do **CONTRATANTE**, frente às novas práticas contábeis decorrentes da promulgação da Lei nº 11.638/2007 e processo de convergência às normas internacionais de contabilidade – IFRS, conforme especificações constantes na Edital do Processo Administrativo nº. 050/2010, Convite nº 06/2010, seus anexos, além da proposta da **CONTRATADA**, datada de ___/___/____, que passam a fazer parte integrante do presente instrumento independentemente de transcrição.

Parágrafo Único: O **CONTRATANTE** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a prestar os serviços, objeto desse instrumento, atentando, sempre, para a boa qualidade e eficácia dos mesmos, obrigando-se ainda, a:

São obrigações da consultoria contratada:

1. cumprir rigorosamente todas as normas contratuais, bem como as constantes do Edital de Convite nº. 006/2010, seus respectivos anexos e da proposta da **CONTRATADA**;
2. manter o **CONTRATANTE** sempre informado e atualizado, mediante relatório quinzenal, sobre o andamento dos trabalhos;

3. reunir-se, sempre que convocado pelo **CONTRATANTE**;
4. solicitar expressamente quaisquer documentos que se façam necessários para o desenvolvimento do trabalho, objeto deste contrato;
5. cumprir fielmente, os compromissos avençados, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição;
6. não subcontratar, sub-empregar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado, sem a prévia autorização, por escrito, do **CONTRATANTE**, não a eximindo de suas responsabilidades e/ou obrigações, derivadas do contrato. A fusão, cisão ou incorporação, também, só será admitida com o consentimento prévio e por escrito do **CONTRATANTE** e desde que não afetem a boa execução do contrato;
7. manter sigilo absoluto de todas as informações que receber em virtude da execução dos serviços contratados;
8. assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente do trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços, objeto do contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo **CONTRATANTE**;
9. será de responsabilidade da **CONTRATANTE** todas as despesas com serviços de transportes (aéreos e terrestres), hospedagens e despesas finalísticas para a execução dos trabalhos;
10. assegurar ao **CONTRATANTE** o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar refazer qualquer serviço e/ou fornecimento que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do **CONTRATANTE** eximirá a **CONTRATADA** de suas responsabilidades provenientes do Contrato;
11. fornecer ao **CONTRATANTE** ou a seu preposto, toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto da contratação, bem como, facilitar-lhe a fiscalização da execução dos serviços, cuja omissão na fiscalização não diminui ou substitui a responsabilidade da empresa, decorrente das obrigações pactuadas;
12. a **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o art. 30 do Regulamento de Licitações e Contratos do **CONTRATANTE**;
13. repassar ao **CONTRATANTE** os direitos autorais sobre os produtos entregues;
14. emitir faturas, notas fiscais, recibos e outros documentos de despesas em nome do **CONTRATANTE**, devidamente identificados com este instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS

Os serviços prestados pela consultoria poderão ser executados em seu escritório próprio, devendo as etapas concluídas serem validadas pelo Grupo Técnico nomeado para esta finalidade, conforme etapas a seguir:

SERVIÇO REALIZADO - PRODUTO	PRODUTO	PRAZO DE EXECUÇÃO
5 - Levantamento e estudos das práticas contábeis adotadas pelo Sescop e as alterações necessárias para fechamento da contabilidade de 2010 e para a alteração de legislação para 2011. <ul style="list-style-type: none">• Aceitação provisória – 2 dias• Ajustes – 1 dia• Aceitação definitiva – 1 dia	Relatório de diagnóstico contábil demonstrando as atuais práticas adotadas na instituição com a proposição de novas práticas, para que o Sescop possua subsídios técnicos para adequação à nova realidade contábil para fechamento da contabilidade em 2010 e para implantação de nova forma de contabilização para 2011.	20 dias após a assinatura do contrato
6 - Elaboração do novo Plano de Contas Contábil; <ul style="list-style-type: none">• Aceitação provisória – 1 dia• Ajustes – 1 dia• Aceitação definitiva – 1 dia	Plano de contas contábil para validação pelo grupo técnico do Sescop.	25 dias após a aceitação do produto 1
7 - Elaboração do Manual de Contabilidade do Sescop; <ul style="list-style-type: none">• Aceitação provisória – 3 dias• Ajustes – 1 dia• Aceitação definitiva – 1 dia	Manual de Contabilidade do Sescop para validação pelo grupo técnico.	15 dias após a aceitação do produto 2
8 - Capacitação dos contadores das unidades estaduais e nacional	Treinamento com certificação reconhecida pelo Conselho Federal de Contabilidade aos participantes.	Até 10 dias após a aceitação do produto 3

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao **CONTRATANTE**:

1. proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo acesso dos técnicos, prepostos ou representantes da **CONTRATADA** às dependências do **CONTRATANTE**;
2. acompanhar e fiscalizar a realização dos serviços contratados;
3. prestar os esclarecimentos e as informações solicitadas pela **CONTRATADA**, inerentes ao bom desenvolvimento do serviço contratado;

4. emitir Termo de Aceite dos serviços, atestando a conformidade dos mesmos com as especificações constantes no Edital de Convite nº 006/2010;
5. efetuar o pagamento dos serviços efetivamente executados na forma deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços objeto deste instrumento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de _____ (_____) na forma que segue:

Tarefas	Artefatos	% de Pagamento
Levantamento e estudos das praticas contábeis adotadas pelo Sescoop e as alterações necessárias para fechamento da contabilidade de 2010 e para a alteração de legislação para 2011.	Relatório de diagnóstico contábil demonstrando as atuais práticas adotadas na instituição com a proposição de novas práticas, para que Sescoop possua subsídios para adequação à nova realidade contábil para fechamento da contabilidade em 2010 e para implantação de nova forma de contabilização para 2011.	20%
Elaboração do novo Plano de Contas Contábil;	Plano de contas contábil para validação pelo grupo técnico.	30%
Elaboração do Manual de Contabilidade do Sescoop;	Manual de Contabilidade do Sescoop para validação pelo grupo técnico.	30%
Capacitação dos contadores das unidades estaduais e nacional	Treinamento com certificação reconhecida pelo Conselho Federal de Contabilidade aos participantes.	20%

Parágrafo Primeiro: O pagamento definido no *caput* desta cláusula será efetuado mediante Ordem Bancária em até 10 (dez) dias úteis, após a implantação definitiva do objeto contratado, da aprovação da documentação fiscal e comprovação da regularidade fiscal da **CONTRATADA**, mediante aprovação e posterior atesto pelo **CONTRATANTE**;

Parágrafo Segundo: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA**. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a aquisição, objeto da presente contratação, correrá às contas orçamentárias do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A responsabilidade pela fiscalização da execução do presente contrato caberá ao gestor da Gerência Financeira do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste instrumento será de até 82 (oitenta e dois) dias, a partir da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Na hipótese de recusa injustificada da **CONTRATADA** em assinar este instrumento, se negar à prestação dos serviços objeto do presente Contrato, ou ainda, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, a mesma ficará sujeita à multa de 2% (dois por cento) do valor total deste contrato, sujeitando-se, ainda, a **CONTRATADA**, a critério do **CONTRATANTE**, à aplicação das seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com o SESCOOP por prazo não superior a 02 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro: O atraso no prazo previsto para implantação da rede, implicará multa correspondente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso não justificado, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

Parágrafo Segundo: O atraso injustificado na implantação da rede por período superior a 60 (sessenta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, podendo ocorrer punições nos termos das alíneas a, b e c desta cláusula.

Parágrafo Terceiro: O atraso no cumprimento de quaisquer outros prazos estabelecidos, aqui não relacionados, implicará multa correspondente a 0,02% (dois centésimos por cento) por dia, calculada sobre o valor mensal do contrato.

Parágrafo Quarto: O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos e, se for o caso, cobrado judicialmente.

Parágrafo Quinto: Poderá o **CONTRATANTE**, no caso de inadimplemento contratual, optar pela adjudicação às licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

Parágrafo Sexto: As penalidades previstas nesta cláusula são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Sétimo: Para aplicação das penalidades aqui previstas, a **CONTRATADA** será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução, total ou parcial, pela **CONTRATADA**, do previsto neste Contrato, dará ao **CONTRATANTE** o direito de considerá-lo rescindido, mediante notificação prévia, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, sujeitando-se às sanções previstas, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo, especialmente se houver:

- a) não cumprimento de cláusulas deste Contrato;
- b) cumprimento irregular de cláusulas deste Contrato;

- c) cometimento reiterado de falhas na sua execução;
- d) a decretação de falência, pedido de recuperação judicial, ou a instauração de insolvência civil, a dissolução judicial e liquidação extrajudicial da **CONTRATADA**;
- e) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a cessão ou transferência total ou parcial de obrigações;
- f) a dissolução da sociedade.

Parágrafo único - Além das condições estipuladas no *caput*, ante a falta de interesse das partes na continuidade da prestação de serviços, caberá rescisão contratual do presente instrumento, no todo ou em parte, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, dando a plena quitação dos serviços até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Quaisquer rotinas e procedimentos não constantes neste instrumento deverão ser objeto de negociação direta e formal entre as partes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília/DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, firmam as partes o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, cujo instrumento ficará arquivado na Seção competente das entidades signatárias.

Brasília/DF, de de 2010.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

Nome:

RG:
CPF:

RG:
CPF: